

CONTRATO 779-SEMGES/ASSEPRO/2024
NUP: 9.511112/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR,
E A EMPRESA MAGALHÃES E ANDRADE LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, o Senhor **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, matrícula: 955142, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAGALHÃES E ANDRADE LTDA**, com sede estabelecida na Avenida General Ataíde Teive, nº 2687, Loja 02, Bairro Liberdade, Boa Vista - RR, CEP: 69.309-000, inscrita sob o CNPJ nº 05.327.103/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor **MARCIO CLAYTON DE CASTRO ANDRADE**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador da identidade de nº 940022066.15 SSP/CE e CPF 423.942.013-04, residente e domiciliado na Rua Pastor Fernando Granjeiro, nº 569, Bairro Caimbé, Boa Vista – RR firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante **Processo Administrativo 21527/2024/SEMGES** e decidido no **Processo Administrativo 24768/2023/SMEC**, em consequência do **Pregão Eletrônico 191/2023**, homologado em 25/01/2024, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2023 – PROCESSO 24768/2023/SMEC, O QUAL TEM COMO OBJETO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRIOS E PÃO)**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Grupo 1 e itens 2, 3, 4 e 5.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 191/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES.

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 34.437,52 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

4.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

4.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.6. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados após um ano, contados a partir da apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-IBGE pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6.1. O prazo estabelecido no item anterior será interrompido caso a Contratada dê causa ao atraso na execução do objeto contratual;

4.6.2. No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

4.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.4. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA.

5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2. Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no Art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, conforme item 4 (quatro) do Documento de Formalização de Demanda (DFD) contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente couber, nos moldes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.2. Receber o objeto do contrato, através dos fiscais e acompanhar as entregas através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência afixado prazo para sua correção;

7.4. Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

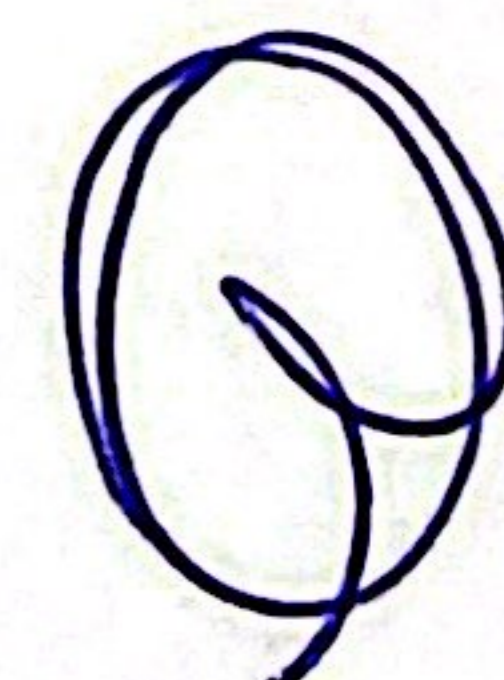
7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.6. À Contratada, deverá cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

7.7. Entregar os gêneros alimentícios solicitados em até **72 (setenta e duas horas)** corridas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.8. Cumprir fielmente o cronograma de entrega fornecido pela CONTRATANTE, conforme informações constantes no Item 5 do Documento de Formalização de Demanda (DFD);



- 7.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.10. Fornecer os gêneros alimentícios conforme as exigências específicas no instrumento convocatório, em perfeitas condições de consumo;
- 7.11. Substituir, 2 (dois) dias, conforme item 10.4 do Termo de Referência, o produto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 7.12. Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 7.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução do Contrato;
- 7.14. Garantir a qualidade dos alimentos entregues;
- 7.15. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução do contrato;
- 7.16. Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.
- 7.17. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2185, 08.241.0049.2282, 08.243.0049.2183 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07, Fontes de Recursos: Não Vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 973, 974 e 975 de 24/10/2024.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES.

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

- 10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no Art. 67 c/c Art. 70, ambos da Lei 8.666/93.
- 10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8666/93.
- 10.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no



quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5. Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos Artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

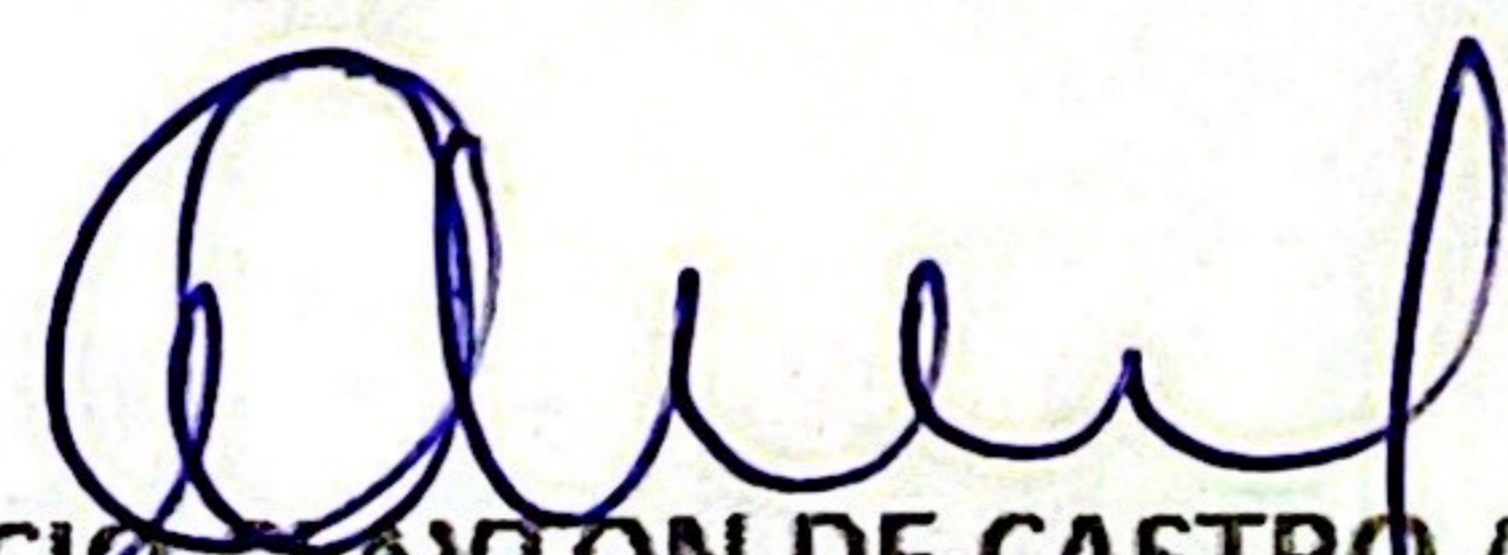
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente contrato, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

GABRIEL SOUSA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO SOCIAL

CONTRATADA:



MARCIO CLAYTON DE CASTRO ANDRADE
MAGALHÃES E ANDRADE LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA

NOME: IZADORA ARAÚJO SILVA ALVES

MATRÍCULA: 958980

MATRÍCULA: 852823



ANEXO I – CONTRATO 779-SEMGES/ASSEPRO/2024
 NUP: 9.511112/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	logurte de frutas, sabores variados (morango, salada de frutas e coco), refrigerado, mistura homogênea, isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem resistente, atóxico, contendo 170 a 200ml. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 40 (quarenta) dias a contar da data da entrega.	Unidade	1.380	R\$ 2,59	R\$ 3.574,20
03	Manteiga com sal, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado, maturado e resfriada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e selo de inspeção do órgão competente. Com embalagem de 500g, íntegra, bem vedada e sem presença de sujidades ou bolores. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Pote	660	R\$ 23,99	R\$ 15.833,40
04	Queijo tipo mussarela, fresco, refrigerado, cortado em fatias finas em torno de 20g cada, embalagem resistente, atóxico e transparente, com peso máximo de 1kg cada. Isento de estufamento, rachadura e mofos. Devendo ser fatiado no dia ou no máximo no dia anterior a entrega. Contendo identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido e marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente.	Kg	248	R\$ 27,29	R\$ 6.767,92
05	Pão tipo massa fina, de qualidade, peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os pães amassados, com fungos ou queimados. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem plástica. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem e peso líquido.	Kg	600	R\$ 13,77	R\$ 8.262,00
TOTAL: R\$ 34.437,52					